

Memorando/CI 40- 691/2025

De: Larisse S. - SEDUC- DALE

Para:

Data: 27/01/2025 às 16:19:08

Setores envolvidos:

SEDUC, SLC-SEC, SEDUC-NUTRI, SEFAZ-PLAN-SGL, SEDUC-SEAD, SEDUC- DICOMP, SLC-CSL-AGCONTR, SLC-CSL-AGCONTR-AGCONTR1, SEDUC- DALE

PE Nº 100-2024 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS - ANDAMENTO DO PROCESSO

Prezado Edonias Barreto Lionel - SLC-CSL-AGCONTR, boa tarde.

Seguem pareceres.

—
Atenciosamente,

Larisse Rodrigues da Silva

Anexos:

PARECER_TECNICO_BJR.pdf

PARECER_TECNICO_DEREPENTE_DISTRIBUIDORA.pdf

PARECER_TECNICO_MF_COMERCIO.pdf

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recebemos para análise a proposta da licitante **BJR MED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 46.533.069/0001-81** que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **GRUPO 004**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 004**, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo **parecer favorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 27 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.463.977/0001-73**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o LOTE 01, 02, 05 e 06 registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do LOTE 01 e 02 do ITEM 1.5 e 2.5 a ficha técnica solicitada mostra que os itens possuem açúcar na sua composição, descaracterizando o produto solicitado em edital, tendo em vista que a recomendação do PNAE através da NOTA TÉCNICA Nº 1879810/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE, onde é proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças de até três anos de idade os produtos não são adequados para o consumo do público pretendido. Diante do exposto, o produto apresentado pelo licitante de marca MUCILON encontra-se desclassificado por NÃO atender as exigências solicitados no edital.

No que se refere aos LOTES 5 E 6, após solicitação de diligência solicitando os documentos comprobatórios de registro dos itens 02, 03 e 04 a empresa mandou apenas a ficha técnica dos mesmos, descumprindo exigência da cláusula 10.1.2.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer desfavorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos.

Petrolina, 27 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE CEP 56308-210

CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **MF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.318.328/0001-17**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o LOTE 03, 07, 08, 09, 10, 11 E 12 registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 03, 09 e 10** a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por esta razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer favorável (GRUPO 03, 09 e 10) em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

No que se refere às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **GRUPO 7 e 8** o sal e margarina descumpriram com o solicitado em edital já que a empresa não apresentou o número de registro dos itens mencionados nos órgãos competentes como solicitado em diligência, o mesmo ocorreu com todos os itens referentes ao **GRUPO 11 e 12**.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer desfavorável (GRUPO 07, 08, 11 e 12) em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos.

Petrolina, 27 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE CEP 56308-915

CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE CEP 56308-915

CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E5C-6F66-33F3-28A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSE RODRIGUES DA SILVA (CPF 840.XXX.XXX-49) em 27/01/2025 16:21:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NAÍLA PINHEIRO CORREIA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 28/01/2025 09:02:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7E5C-6F66-33F3-28A3>